

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste).

RELATOR: Senador ALMEIDA LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de iniciativa do Senador César Borges, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica – Cefet/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia. Pelo Censo de 2000, a população do Estado era de 13 milhões de habitantes. O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes. Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13% o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos, foi criada a Universidade do Estado da Bahia (Uneb) que hoje se faz presente em quase 60 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a Uneb conta com recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do Estado em educação têm como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a consequente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos, porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifoeste.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão, em 19/10/2004.

, Presidente

, Relator